

(um milhão, quinhentas e três mil, novecentas e setenta e seis patacas), passando a perfazer MOP 33 299 094,00 (trinta e três milhões, duzentas e noventa e nove mil e noventa e quatro patacas), com o seguinte escalonamento:

1990 .....	\$ 1 920 000,00
1991 .....	\$ 4 087 535,00
1992 .....	\$ 5 245 480,00
1993 .....	\$ 3 045 804,00
1994 .....	\$ 5 516 856,00
1995 .....	\$ 5 969 293,00
1996 .....	\$ 3 563 900,00
1997 .....	\$ 3 950 226,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.04, subacção 2.020.05.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente ao ano de 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 292/95/M, de 13 de Novembro.

Governo de Macau, aos 20 de Agosto de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

**Portaria n.º 223/96/M**

**de 26 de Agosto**

Pela Portaria n.º 201/95/M, de 10 de Julho, foi autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a elaboração do «Manual de Betão Armado».

Entretanto, por motivos que se prendem com a prorrogação do prazo para a sua conclusão, torna-se necessário o reescalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 201/95/M, de 10 de Julho, para o seguinte:

1995 .....	\$ 880 000,00
1996 .....	\$ 720 000,00
1997 .....	\$ 600 000,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.10, subacção 8.044.28.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 201/95/M, de 10 de Julho.

Governo de Macau, aos 20 de Agosto de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

**Portaria n.º 224/96/M**

**de 26 de Agosto**

Tendo sido autorizada a adjudicação do fornecimento de uma viatura auto-bomba tanque, à firma Reparações Mecânicas Harper (Macau), Limitada, cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Reparações Mecânicas Harper (Macau), Limitada, para o «Fornecimento de uma viatura auto-bomba tanque», pelo montante de MOP 1 569 000,00 (um milhão, quinhentas e sessenta e nove mil patacas), com o seguinte escalonamento:

1996 .....	\$ 627 600,00
1997 .....	\$ 941 400,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.12, subacção 2.030.04.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 20 de Agosto de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.